

2025

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS



Junta de Freguesia de
Nossa Senhora da Luz



Regulamento de taxas e Licenças

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime financeiro das autarquias locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Nossa Senhora da Luz.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social,

Amo Aguiar
João
Al
4/4
Beira
Nicolas
Wichards
Vencelas



Regulamento de taxas e Licenças

cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Luz.

3 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

6 – É automaticamente concedida a isenção de taxas às coletividades, associações e comissões de festas pertencentes à freguesia para as atividades referidas no artigo 10.

Artigo 4º

Imposto de Selo

1 - As situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 5º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas por utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de espaços no Parque de Campismo, Cozinha da Junta e Sala de paragem de autocarros;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;



Regulamento de taxas e Licenças

- d) Cemitérios;
- e) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o seu custo total.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{n}$$

em que,

TSA - Taxa de Serviços Administrativos **tme** - tempo

médio de execução; **vh** - valor hora do funcionário

de vencimento inferior;

ct - custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.); **n** - nº de habitantes da Freguesia.

3 - Sendo a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2} h \times vh + ct$ para os atestados;
- b) É de $\frac{1}{4} h \times vh + ct$ para os termos de identidade e de justificação administrativa
- c) É de $\frac{1}{4} h \times vh + ct$ para os restantes documentos.

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

**Regulamento de taxas e Licenças**

- 5 – Ficam isentos todos os documentos solicitados por reformados e pensionistas, desde que, comprovadamente, titulares de fracos recursos financeiros.
- 5 – Ficam isentos todos os documentos solicitados por Pais ou Encarregados de Educação de crianças em idade escolar obrigatória, desde que, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 6 – Aos valores indicados no nº 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
- 7 – Os valores constantes do nº 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7º**Parque Campismo, Cozinha da Junta e Sala de paragem de autocarros**

- 1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços e edifícios da Junta, constam do anexo I e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30} - d$$

em que:

TMOF - Taxa ocupação de espaços, edifícios

a - área de ocupação; **t**: tempo de ocupação

(dia);

C_{mensal} custo total mensal necessário para a prestação de serviço.

d – Taxa de incentivo

- 2 – Os valores previstos no nº 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação. A taxa de incentivo é atualizada anualmente.



Regulamento de taxas e Licenças

Artigo 8º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à **taxa N** de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de abril).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
- Registo: 20 % da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças em geral: 40% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças da Classe G: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças da Classe H: 12 % da taxa N de profilaxia médica.
- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 9º

Cemitérios

- 1 – As taxas pagas para os serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), previstas no anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSF = CC + \frac{ct}{n}$$

Onde,

TSF – Taxa Serviço Funerário **CC**

– valor pago ao coveiro

ct - custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.); **n** - nº de habitantes da Freguesia.

- 2 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

Onde,



Regulamento de taxas e Licenças

TCTC - Taxa Concessão Terreno Sepultura **a**: área de terreno (m^2); **i** : Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado; **ct**: Custo total necessário para a prestação do serviço; **d**: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

- 3 – As taxas pagas pela concessão de terrenos para jazigos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCJ = ct \times tc \times i + d$$

em que,

TCJ – Taxa Construção jazigo **ct**: custo total necessário para a prestação do serviço; **tc**: Tipos de construção:

- a) Capela – 60% **i**: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

- 4 – Os valores previstos no nº 1 e 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 10º

Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

- 1 – Licenciamento - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espetáculos.

- a) Excetuam-se as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, contudo, sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.

Handwritten signatures and notes:
Apo Aquino
Zilda
Buse
Nicol
Aval
Verochas



Regulamento de taxas e Licenças

- b) As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.
- c) O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante autorização referida no artigo 8.º.
- d) O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
- Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
 - Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida pelo período de um mês.

2 - Pedido de licenciamento - O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- Atividade que pretende realizar;
- Local do exercício da atividade;
- Dias e horas em que a atividade ocorrerá.
- O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
 - Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
- quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a). do número anterior respeita ao titular do respetivo órgão de gestão.

3 - Emissão da licença - A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

4 Condicionantes - Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades de edifícios de habitação ou escolares durante o seu



Regulamento de taxas e Licenças

horário de funcionamento, e hospitalares ou similares bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

5 - Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

6 - Festas tradicionais - Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos números anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

7 - Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciadas ou se não contenham nos limites da respetiva licença pode ser imediatamente suspenso, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 11º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III FUNDAMENTAÇÃO

Artigo nº 12

Fundamentação Económico-Financeira

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.



Regulamento de taxas e Licenças

Esta norma legal, visa traçar os valores das taxas dos diversos serviços, inerente às Autarquias Locais assim como a indicação base de cálculo das respetivas taxas, sua fundamentação económico-financeira designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

De forma a estimar um custo de contrapartida, foram criados diversos centros de imputação adstritos à Junta de Freguesia. Com base no orçamento de 2016 foram imputadas diversas percentagens a cada um dos centros.

CAPITULO IV LIQUIDAÇÃO

Artigo 13º

Pagamento

- 1 – A relação jurídica tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, no máximo de doze (12), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada



Regulamento de taxas e Licenças

prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 março) de juros de mora é a definida na publicitação anual pelo Instituto da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP, I.P.), se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.



Regulamento de taxas e Licenças

- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 17º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- b) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- c) O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Norma Revogatória

É revogado o regulamento anteriormente vigente e as respetivas taxas.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia



Regulamento de taxas e Licenças

Anexo I – Tabela de Taxas

Descrição	Valor
Atestados	
Atestados, Declarações, Certidões	
- Para instrução de processos junto de entidades oficiais;	2,00€
- Para prova de vida e residência;	
- Outros não especificados	
Certificação de Fotocópias	2,00€
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	2,00€
Atestados de construções anteriores a 1951	20,00€
Requerimentos de atestado	0,40€
Fotocópias	
Simplex A4	0,05€
Simplex A3	0,10€
Envio de fax – Nacional /Por folha	0,50€
Envio de fax – Internacional /Por folha	1,00€
Instituições exteriores à Freguesia	Duplica o Valor

Canídeos	
Abertura de Sepultura - Simplex	75,00€
Terreno para sepultura	150,00 €
Terreno para Jazigo	300,00 €
Alterações ou averbamentos do Alvará	75,00 €
Cada inumação feita pelas agências funerárias	10,00 €
Canídeos e Gatídeos	
Licença categoria A (companhia)	2,00€



Regulamento de taxas e Licenças

Licença categoria B (guarda - fins económicos)	3,00€
Licença categoria C (para fins militares, policiais e Seg. pública)	ISENTO
Licença categoria D (investigação científica)	ISENTO
Licença Categoria E (caça)	4,00€
Licença categoria F (guia)	ISENTO
Licença categoria G (potencialmente perigoso)	5,00€
Licença categoria H (perigoso)	6,00€
Registo de Canídeos e/ou Gatídeos	1,00€
Licença de Gatos	2,00€
Averbamentos	3,00€
Parque de Campismo, Cozinha e sala de paragem de autocarros	
Tenda pequena (por noite)	1,00€
Tenda Média (por noite)	1,50€
Tenda Grande (por noite)	3,00€
Aluguer da Cozinha (por dia)	20,00€
Aluguer da Cozinha e sala de paragem dos autocarros (por dia)	30,00€
Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
Por dia (das 20:00 às 24:00)	4,00€
Por dia (a partir das 00:00)	4,00€
Entrada de requerimentos fora do prazo legal de 15 dias	acresce 50%

